

Confederação Brasileira de Judô

REGIMENTO INTERNO

Comissão de Atletas Desportiva

Art. 1º. A **Comissão de Atletas Desportiva da Confederação Brasileira de Judô (CADCBJ)**, constituída com base no art. 52 do Estatuto da CBJ e do Art. 18-A, V e VII, alínea “g”, da Lei 9.616/98 é órgão legítimo de representação da categoria de atletas, filiados à CBJ.

Art. 2º. A CADCBJ funcionará na sede da CBJ, situada na rua Capitão Salomão, 40, Humaitá, cidade do Rio de Janeiro/RJ – CEP 22271-040.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer em local distinto da sede da Comissão, sem prejuízo de suas atribuições e competências, desde que devidamente informado no ato de convocação.

Art. 3º. A CADCBJ será composta por 19 (dezenove) atletas.

Art.4º. Todos os atletas podem postular a candidatura para a CADCBJ, desde que, possuam registro válido, como ATLETA, na plataforma ZEMPO da CBJ e cumpram o disposto no art.14, deste Regimento e, cumulativamente, com as normas estatutárias da CBJ.

Art. 5º. São Objetivos desta Comissão de Atletas:

- estabelecer um ambiente de discussão onde os atletas de judô passam compartilhar informações e ideias relacionadas a modalidade, e demais ações a serem realizadas em prol do desenvolvimento desta modalidade;
- oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados a modalidade;
- analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos atletas;
- representar os direitos e interesses dos atletas e formular recomendações a este respeito;
- incentivar a presença feminina no esporte;
- apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte.

Art. 6º. Compete a esta Comissão de Atletas:

- a) examinar questões relativas aos atletas de judô, apresentada tanto pelos mesmos, quando pela CBJ, incluindo:
 1. educação e regras antidoping;
 2. direitos dos atletas;
 3. questões profissionais;
 4. parcerias com Governo e patrocinadores;
 5. saúde;
 6. instalações esportivas;

7. treinamento;
 8. ética;
 9. divulgação do esporte;
 10. questões sociais;
 11. assuntos de interesses da modalidade.
-
- b) manter contato direto com a Comissão de Atletas de outros órgãos nacionais e internacionais de administração do esporte e com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil (COB);
 - c) estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes ao controle de dopagem;
 - d) sugerir a CBJ, nome de atletas candidatos(as) à eleição para a Comissão de Atletas do COB;
 - e) elaborar relatório anual da Comissão de Atletas.
 - f) apresentar manifestação expressa sobre temas legislativos em tramitação na Câmara e no Senado Federal que sejam correlatos ao desenvolvimento do esporte;

Art. 7º. Ao presidente desta Comissão de Atletas compete:

- administrar a Comissão de Atletas;
- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- presidir as Reuniões da Comissão de Atletas;
- conferir aos demais membros da comissão outras incumbências além das suas atribuições;
- apresentar a CBJ um Relatório Anual de atividades da comissão;
- convidar outros atletas ou palestrantes para participar das reuniões da Comissão.

§ 1º Os membros da CADCBJ escolherão entre seus membros, por maioria simples de votos, seu Presidente e Vice-presidente que permanecerão no cargo até o fim do mandato. Caso haja empate na votação para Presidente, será considerado eleito o membro de maior idade.

§ 2º O Vice-Presidente eleito da Comissão deverá substituí-lo em seus impedimentos, licenças e, no caso de vacância temporária do cargo. Nas hipóteses de vacância definitiva do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo durante o período restante do mandato.

Art. 8º. O Presidente da CADCBJ destituirá o membro que:

- a) Renunciar;
- b) Cometer reconhecida falta grave;
- c) Deixar de comparecer a mais de duas reuniões consecutivas ou a quatro faltas intercaladas, anualmente, salvo quando motivado por licença de saúde ou força maior, desde que justificada por escrito ao presidente da Comissão de Atletas.

§ 1º No caso da letra b, a perda do mandato será submetida ao colegiado, em reunião ordinária ou extraordinária, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão de Atletas.

§ 2º Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a finalidade da Comissão, em prol do judô nacional.

Art. 9º. A duração do mandato dos atletas eleitos para esta Comissão de Atletas será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 10. Os Gestores responsáveis pelas Áreas Técnicas da CBJ ou na ausência deste, a pessoa que este indicar, participarão das reuniões da Comissão de Atletas, sempre que convocados pela mesma, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. Esta comissão de atletas reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, sendo 02 (duas) vezes em cada semestre, podendo ser de forma presencial ou virtual através de videoconferência, quando qualquer um dos membros estiverem fora da cidade sede da reunião.

Art. 12. Esta comissão de atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada, por meio de correio eletrônico (e-mail) enviado aos demais membros e para as pessoas mencionada no art. 10 deste regimento interno.

§ 1º Esta reunião poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente de Honra da Comissão de Atletas;
- b) Pelo Presidente da Comissão de Atletas:
 - I - Por iniciativa própria;
 - II - Por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

§ 2º Os trabalhos terão a seguinte sequência:

- a) Verificação de presença e de existência de quórum;
- b) Aprovação da ordem do dia;
- c) Apresentação, discussão e votação das matérias;
- d) Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- e) Encerramento.

§ 3º Esta comissão de atletas deverá comunicar a CBJ data, horário e local das reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O Presidente fará a leitura da ordem do dia, submetendo-a imediatamente à aprovação dos membros;

- a) A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros da Comissão de Atletas, com antecedência mínima de sete dias úteis para as reuniões ordinárias, e de três dias úteis para as reuniões extraordinárias;
- b) Em caso de urgência ou relevância, por voto da maioria simples dos presentes, poderá ser alterada a ordem do dia.

II - Uma vez aprovada a ordem do dia o presidente ou quem por ele designado, procederá o franqueamento da palavra para os membros da Comissão que desejem se manifestar sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação se assim for o caso.

§ 5º Após cada reunião deverá ser lavrada uma ata sob responsabilidade da Comissão de Atletas, que será enviada a Diretoria da CBJ.

§ 6º É facultado ao Presidente e aos demais membros da Comissão solicitar o reexame por parte da Comissão de qualquer uma das deliberações da reunião imediatamente anterior, justificando possível ilegalidade ou descumprimento do presente regimento.

I - Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, por meio de requerimento destinado ao Presidente da Comissão, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, nas hipóteses mencionadas no caput.

Art. 13. As matérias apreciadas em reuniões da CADCBJ serão decididas pela maioria de votos dos seus membros presentes. Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único - O presidente da CADCBJ possui também voto de qualidade, quando houver empate na votação das matérias apreciadas.

Art.14. Poderá se candidatar à CACBJ qualquer atleta de judô que, além de preencher os requisitos do art. 4º, não incorra nos seguintes impedimentos:

- I- Condenados por crime doloso em sentença definitiva.
- II- Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
- III- Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade.
- IV- Afastados de cargos eletivos ou de confiança da CBJ ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da CBJ.
- V- Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- VI- Falidos.
- VII- Que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes da CBJ.
- VIII- Os menores de 18 (dezoito) anos.
- IX- Ser membro dos Poderes da CBJ e de suas Federações Filiadas, bem como os funcionários de tais entidades.
- X- Não estejam cumprindo qualquer suspensão aplicada pela CBJ, suas filiadas, COB ou entidades internacionais.
- XI- pessoa física sem registro válido ou com registro válido inferior a 04 (quatro) anos, no sistema “Zempo” da CBJ.

§ 1º Observados os critérios de elegibilidade estabelecidos neste item do Regulamento, a Comissão de Atletas compreenderá:

- a) 10 (dez) atletas com participação em eventos nacionais no último ciclo Olímpico, serão eleitos 2 (dois) atletas por região, dentre os quais deve haver, necessariamente, representantes dos gêneros masculino e feminino. As regiões serão definidas de acordo com o regulamento nacional de eventos da CBJ para campeonatos brasileiros regionais.

- b) 07 (sete) atletas olímpicos de judô, eleitos pelos pares tendo, obrigatoriamente, participado das duas últimas edições dos jogos, contados a partir da data da eleição, dentre os quais deve haver, necessariamente, representantes dos gêneros masculino e feminino. (3/4)
- c) 2 (dois) Atletas nomeados pelo Conselho Executivo da CBJ, fazendo parte destes, obrigatoriamente, atletas medalhistas Olímpicos de judô, observando também a mesma equidade de gênero.

§ 2º Os membros da CADCBJ elegerão o Presidente e o Vice-Presidente em votação interna.

§ 3º Os membros da CADCBJ serão eleitos por seus pares a cada quatro anos, no primeiro semestre do ano seguinte aos Jogos Olímpicos de Verão, em votação a ser organizada pela CBJ, sob a coordenação do Conselho de Ética da CBJ.

§ 4º Os membros da CADCBJ participarão no âmbito dos órgãos e conselhos a eles atribuídos por estatuto e terá direito, através de seu presidente ou outros membros indicados, a voz e voto nas Assembleias Gerais da Confederação Brasileira de Judô – CBJ, excetuando a AGO eletiva cuja participação é uma atribuição da Comissão de Atletas Eletiva conforme Art. 52, II, do estatuto da CBJ.

§ 5º O Presidente em exercício da CBJ será o Presidente de Honra da CADCBJ.

§ 6º O presidente do CADCBJ, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer membro da comissão, poderá convocar membros de quaisquer dos poderes da CBJ e/ou outros atletas para assistirem às reuniões e prestar esclarecimentos, compartilhar informações e opinar sobre as matérias em apreciação, sem direito a voto.

Art. 15. A eleição da CADCBJ deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato vigente.

Parágrafo único - A eleição será realizada de forma presencial ou a distância, por meio eletrônico de votação, conforme informado no edital de convocação.

Art.16. Poderão votar todos os Atletas de Judô que observarem as seguintes condições:

- I- Tenha idade igual ou superior a 16 anos;
- II- Tenha registro válido e regular no Sistema Zempo da CBJ como ATLETA;
- III- Esteja em dia com suas obrigações como atleta;
- IV- Não estejam cumprindo qualquer suspensão aplicada pela CBJ, suas filiadas, COB ou entidades internacionais;
- V- Tenham participado como ATLETA em no mínimo 2 (duas) competições registradas na plataforma ZEMPO, seja ela em âmbito estadual, nacional e/ou internacional nos 2 anos que antecedem a eleição.

Parágrafo Único - Atletas que possuam simultaneamente os registros de Técnico e Árbitro, só poderão participar do pleito se, além de observarem a exigências constates nos art. 14 e art. 16, também não tenham

sido inscritos e aprovados no Credenciamento Nacional de Técnico e no Credenciamento Nacional de Árbitros no ano em que ocorrerá a eleição.

Art. 17. A eleição para integrar esta Comissão de Atletas Desportiva será convocada pelo Presidente da Comissão, mediante ato de convocação assinado pelo mesmo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

§ 1º Em qualquer tempo, em caso de vacância de vagas, o presidente poderá convocar eleição para preenchimento de vaga(s) disponibilizada, que será realizada exclusivamente por meio eletrônico de votação.

Art. 18. Os atletas elegíveis para compor a Comissão de Atletas deverão se inscrever no prazo e na forma prevista no ato da convocação da eleição, que deverá cumprir os requisitos previstos neste regimento.

§ 1º A Posse do Presidente e Vice-presidente da Comissão de Atletas deverá ocorrer na primeira reunião após a eleição dos membros.

§ 2º Nas hipóteses de vacância definitiva do Presidente da Comissão de Atletas o Vice-Presidente indicado deverá assumir o cargo e na vacância deste ou de dois membros simultaneamente, deverá ser convocada uma nova eleição em uma eleição extraordinária para preenchimento do cargo de presidente vacante durante o período restante do mandato.

§ 3º Ocorrendo empate na eleição vencerá o candidato de maior idade.

§ 4º Após a eleição, deverá ser encaminhado ao Presidente da CBJ uma cópia da ata da eleição e posse, contendo o resultado da apuração. Somente após o cumprimento desta obrigação os representantes dos atletas poderão participar das Assembleias Gerais da CBJ com direito a voz e votos.

Art. 19. O atleta membro desta Comissão de Atletas que, durante seu mandato, sofrer alguma penalidade que o impeça de permanecer no cargo, terá o seu mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constatada a vacância do membro.

Art. 20. Por se tratar da primeira Comissão de Atletas da CBJ, os membros desta comissão foram nomeados pela Diretoria da CBJ excepcionalmente.

Art. 21. O presente regimento Interno assim com o a composição da Comissão de Atletas, serão divulgados no Site da CBJ na internet, para fins de publicidade. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por decisão da Comissão.

Art. 22. O presente Regimento Interno será arquivado na CBJ juntamente com uma via original da ata da sua aprovação assinada pelo Presidente da Comissão de Atletas.

Art. 23. A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, acomodação e alimentação serão de responsabilidade do CBJ e não serão considerados como remuneração.

Art.24. Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos membros da Comissão, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros.



COMISSÃO DE ATLETAS

Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

Art.25. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por quórum qualificado de 2/3 dos membros efetivos da Comissão de Atletas.

Art.26. Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos na própria reunião.

Art. 27. Na aprovação deste regimento interno, estavam presentes os seguintes atletas:

- 1- Henrique Guimarães – Presente _____
- 2- Mariana Silva – Presente _____
- 3- Mayra Aguiar – Presente _____
- 4- Rafael Silva – Presente _____
- 5- Sarah Menezes – Presente _____
- 6- Victor Penalber – Presente _____

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA



PARCEIROS DE MÍDIA

